



Termo de Referência – TR

1. Objeto

- 1.1. Trata-se de proposta de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa NEWNEW LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.778.934/0001-88, para a realização da ação educacional "Workshop Gestão de Pessoas e Conflitos", na modalidade presencial, destinada aos servidores do Tribunal de Contas da União, conforme especificações a seguir:

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Evento	Workshop Gestão de Pessoas e Conflitos
Objetivo	Trabalhar com pessoas significa lidar com diferentes perspectivas, interesses, expectativas e formas de agir. Nesse contexto, as diferenças podem gerar situações de tensão e conflito, mas também podem abrir espaço para o diálogo, a aprendizagem e a construção conjunta de soluções. O objetivo deste curso é desenvolver nos participantes competências para identificar e lidar com situações de tensão, comunicar-se com clareza, conduzir conversas difíceis e transformar divergências em diálogos mais produtivos. Por meio de estudos de caso, exercícios, trocas de experiências e simulações, os participantes terão a oportunidade de experimentar diferentes formas de escutar, se posicionar, dialogar e construir acordos, reconhecendo e respeitando as divergências como parte das relações de trabalho.
Público	Servidores do Tribunal de Contas da União
Vagas	20 participantes
Data	16 de novembro de 2026
Cidade/UF de realização	Brasília-DF
Modalidade	Presencial
Carga horária	6h
Contratada	NEWNEW LTDA



CNPJ	54.778.934/0001-88
E-mail	camila@newnew.group / contato@newnew.group
Dados bancários	Banco: 341 - Itaú Ag: 0073 CC: 99486-5

2. Exposição de Motivos

2.1. A Resolução-TCU nº 319/2020, que institui a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas da União, estabelece como diretrizes fundamentais o aperfeiçoamento contínuo do corpo funcional e de seu quadro de lideranças. A referida norma preconiza a institucionalização de um ambiente organizacional orientado à alta performance, propício ao bom desempenho, ao respeito à diversidade, ao estímulo à integração entre servidores e entre equipes e ao fortalecimento da aprendizagem organizacional.

2.2. Em complemento, a Resolução-TCU Nº 212, de 25 de junho de 2008, que discorre sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do TCU, define que o programa educacional corresponde a um conjunto lógico de ações educacionais estruturadas com uma mesma intenção, visando ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais e organizacionais necessárias para alcançar resultados institucionais e envolvendo servidores e agentes da cadeia de valor do TCU.

2.3. No âmbito do TCU, compete ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), por intermédio do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), nos termos da Portaria-ISC nº 9, de 7 de março de 2025, planejar, desenvolver e executar ações educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências pessoais, gerenciais e de liderança, bem como apoiar as unidades da Casa em demandas relacionadas ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores. Nesse contexto, o Selid desenvolve o Programa Lideramos, iniciativa integrada que combina autoconhecimento, gestão de equipes, saúde mental e comunicação estratégica para líderes do TCU, com o objetivo de desenvolver habilidades práticas e promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

2.4. No âmbito do Programa Lideramos, o Selid promove ações educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências relevantes para a atuação profissional e o exercício da liderança. Nesse contexto, a gestão de pessoas e as relações interpessoais constituem dimensões importantes do desenvolvimento profissional, considerando a diversidade de perspectivas,

interesses e expectativas presentes no ambiente de trabalho.

2.5. Nas relações de trabalho, diferenças de perspectivas, expectativas e interesses podem gerar divergências e situações de tensão que demandam capacidade de escuta, comunicação clara, diálogo e construção de entendimentos. O desenvolvimento dessas competências contribui para o tratamento construtivo das divergências, para a qualidade das relações profissionais e para a cooperação entre colaboradores e equipes, aspectos relevantes para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

2.6. Considerando esse cenário, o Selid identificou a pertinência de contemplar, em suas iniciativas de desenvolvimento profissional, competências relacionadas à gestão de pessoas e à condução de situações de conflitos, tendo em vista sua contribuição para o fortalecimento das relações de trabalho e para a atuação colaborativa entre servidores e equipes. Essa necessidade abrange servidores e servidoras do TCU, ocupantes ou não de cargos de gestão.

2.7. A necessidade de desenvolvimento dessas competências encontra, ainda, alinhamento com a Trajetória Profissional de Liderança e Gestão do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Portaria-CCG nº 04, de 21 de setembro de 2023, especialmente no que se refere às competências e aos comportamentos relacionados ao autoconhecimento e desenvolvimento pessoal, à promoção de desenvolvimento contínuo de gestores, à valorização da cultura do feedback nas equipes, à reflexão sobre a tomada de decisões, à valorização da comunicação e da escuta ativa e à gestão de situações de tensão e conflitos no ambiente de trabalho.

2.8. Diante do exposto, evidencia-se a relevância institucional de promover o desenvolvimento de competências relacionadas à gestão de pessoas e situações de conflitos nas equipes. A necessidade está inserida no escopo de atuação do ISC/Selid e guarda alinhamento com os objetivos do Programa Lideramos e com as competências previstas na Trajetória Profissional de Liderança e Gestão do Tribunal.

3. Descrição da solução educacional

3.1. A solução identificada para atendimento da necessidade consiste na contratação da ação educacional “Workshop Gestão de Pessoas e Conflitos”, que será realizada na modalidade presencial, no dia 16 de novembro de 2026, com carga horária de 6 horas, destinada a 20 servidores do Tribunal de Contas da União.

3.2. Ao longo das 6 horas, os participantes irão trabalhar com situações reais de tensão para investigar o que faz um conflito surgir, escalar ou permanecer silencioso — e como nossas

próprias formas de comunicar, interpretar e reagir interferem nesse processo. A partir disso, serão abordadas situações que fazem parte da vida profissional, como expectativas desalinhadas, feedbacks necessários, divergências de perspectivas, conversas evitadas e acordos que precisam ser reconstruídos. Conceitos e ferramentas entram a serviço da prática. Por meio de casos, exercícios, trocas e simulações, os participantes experimentam diferentes formas de escutar, se posicionar, conversar e construir acordos sem eliminar a divergência. O workshop termina trazendo esse repertório para situações concretas dos próprios participantes, transformando aprendizado em caminhos possíveis para relações que precisam continuar funcionando mesmo quando existe discordância.

3.3. Neste workshop, o objetivo é desenvolver nos participantes repertório para identificar tensões, comunicar-se com mais clareza, conduzir conversas difíceis e transformar divergências em diálogos mais produtivos. Mais do que evitar conflitos, a proposta é aprender a navegá-los com maturidade, preservando relações sem esquecer do posicionamento, clareza e responsabilidade

3.4. Ao final da ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de analisar e transformar situações de conflitos em oportunidades de desenvolvimento pessoal e coletivo nas equipes em que trabalham.

3.5. A solução compreende a concepção e o desenho metodológico da ação, a preparação prévia para sua realização e a facilitação presencial da oficina pela profissional indicada pela contratada, conforme proposta apresentada. A preparação inclui reunião prévia de alinhamento, definição de expectativas e resultados pretendidos e orientações relacionadas à organização do espaço e dos materiais. A execução será realizada de acordo com as condições estabelecidas no processo de contratação e com as responsabilidades atribuídas à contratada e ao TCU.

4. Razão da escolha da contratada

4.1. A escolha da NEWNEW LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.778.934/0001-88, decorre da aderência entre a solução educacional apresentada pela empresa e a demanda identificada pelo Selid. A proposta contempla a realização da ação “Workshop Gestão de Pessoas e Conflitos”, estruturada especificamente em torno do desenvolvimento de competências em gestão de pessoas e conflitos, comunicação e liderança.

4.2. A NEWNEW LTDA apresenta experiência na realização de serviços de treinamento e desenvolvimento para organizações de diferentes portes, conforme declaração de serviços

prestados e respectivas notas fiscais apresentadas. Em 2026, a empresa realizou ações para a Telefônica Brasil S.A. (Vivo), para a Danone e para a EDP Energias do Brasil, com cargas horárias entre 6 e 8 horas e públicos entre 40 e 100 participantes. A experiência apresentada demonstra capacidade de execução de ações de desenvolvimento com características de duração e porte compatíveis com a presente contratação.

- 4.3. A escolha considera, ainda, a qualificação e a experiência profissional de Thais Giuliani, indicada na proposta para a facilitação da ação. Thais é doutora em Ciências da Informação, com ênfase em Tecnologia da Educação, pela Universidade Fernando Pessoa, em Portugal, e mestre em Administração, com ênfase em Liderança, pela USCS. Especialista em comportamento, liderança e desenvolvimento de pessoas, possui mais de 20 anos de experiência em gestão, formação de equipes e desenvolvimento humano, com atuação no Brasil e em Portugal.
- 4.4. Outro aspecto considerado na escolha é a possibilidade de articulação entre a concepção e o desenho metodológico da ação e sua facilitação presencial pela própria contratada, permitindo que a execução esteja vinculada à abordagem apresentada na proposta e aos objetivos definidos para a ação educacional.
- 4.5. Considerando a aderência da solução educacional às necessidades institucionais identificadas pelo Selid, a experiência da NEWNEW LTDA na realização de ações de treinamento e desenvolvimento, a qualificação e experiência da profissional indicada para a facilitação e a integração entre a concepção metodológica e a execução da ação, entende-se que a empresa apresenta condições compatíveis com a execução da solução educacional objeto da presente contratação.

5. Notória especialização

Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento, portanto, decorre de previsão legal expressa. Ainda assim, cabe ressaltar a natureza técnica e intelectual dos serviços objeto desta contratação, que demandam conhecimentos especializados relacionados ao desenvolvimento de competências em liderança de equipes e gestão de pessoas, especialmente frente a situações de conflitos. A execução da ação educacional exige conhecimentos e experiência compatíveis com a condução de processos participativos e

reflexivos, não se limitando à transmissão de conteúdos, mas envolvendo a facilitação de grupos, a articulação de diferentes percepções e experiências e a condução de processos de desenvolvimento voltados à construção coletiva.

b)Notória especialização – A notória especialização que fundamenta a presente contratação decorre da qualificação profissional, da experiência e da trajetória de atuação da profissional responsável pela condução da ação educacional, Thais Giuliani, conforme proposta apresentada pela empresa. Thais é doutora em Ciências da Informação, com ênfase em Tecnologia da Educação, pela Universidade Fernando Pessoa, em Portugal, e mestre em Administração, com ênfase em Liderança, pela USCS. Especialista em comportamento, liderança e desenvolvimento de pessoas, possui mais de 20 anos de experiência em gestão, formação de equipes e desenvolvimento humano, com atuação no Brasil e em Portugal. É especialista em Geração Z e relações intergeracionais, fundadora da Geração Zímagio e autora dos livros A Geração Z e o Modelo de Aprendizagem Zímagio e O E da Questão: um guia prático de primeiros socorros para comunicação intergeracional, além de coautora de outras publicações e artigos científicos nas áreas de gestão, comportamento e desenvolvimento de pessoas. Atualmente, é owner da IMAGO Capacitação e Gestão e atua como consultora, palestrante, mentora e facilitadora em temas como liderança, comportamento, autoconhecimento, carreira e experiência do cliente. Também atua na área acadêmica como coordenadora estratégica e professora de MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Liderança e Desenvolvimento Humano.

A experiência profissional apresentada guarda relação com as características do objeto, especialmente quanto à necessidade de condução de uma experiência educacional de caráter experiencial e reflexivo, que envolva facilitação de grupos, desenvolvimento de pessoas e reflexão sobre gestão de pessoas e liderança no contexto organizacional do TCU.

As características da solução proposta também evidenciam a relevância da atuação direta da profissional indicada, uma vez que o objeto compreende não apenas a facilitação do encontro, mas também sua concepção e desenho metodológico, a definição das vivências, perguntas e atividades e a condução de processos de reflexão e construção coletiva. Dessa forma, a experiência e a qualificação da profissional responsável guardam relação direta com a plena satisfação do objeto.

Diante do exposto, verifica-se que a NEWNEW LTDA apresenta, para a presente contratação, os elementos relacionados à notória especialização da profissional responsável pela condução da ação e à adequação de sua experiência e qualificação às características do objeto. A qualificação da facilitadora, associada à solução educacional apresentada e à sua



atuação direta na execução da ação, demonstra a compatibilidade da profissional com a condução da ação educacional “Workshop Gestão de Pessoas e Conflitos”.

6. Justificativa de Preços

6.1. O valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à realização da ação educacional “Workshop Gestão de Pessoas e Conflitos”, destinada a 20 participantes, na modalidade presencial, com carga horária total de 6 horas, conforme proposta apresentada pela empresa NEWNEW LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.778.934/0001-88, juntada aos autos.

6.2. Para fins de aferição da compatibilidade do preço ofertado, foram analisados documentos comprobatórios de valores praticados pela contratada em contratações anteriores de ações educacionais, considerando as características dos serviços, a carga horária e os demais elementos disponíveis para comparação.

6.3. O valor por hora da presente contratação foi calculado mediante a divisão do valor global da proposta pela carga horária efetiva da ação educacional. A fim de verificar os valores praticados pela empresa, foram analisadas as seguintes Notas Fiscais encaminhadas pela contratada:

Documento	Contratante	Serviço contratado	Valor total	Carga horária	Valor por hora/aula
NF 103 15/05/2026	TELEFONICA BRASIL S.A (VIVO) 02.558.157/0518- 24	Treinamento personalizado Innovation Hub	R\$ 55.174,50	6h	R\$ 9.195,75
NF 114 18/06/2026	COPASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA 43.637.214/0001- 86	Festival de Aprendizagem Danone, programa personalizado de treinamento e desenvolvimento.	R\$ 55.800,00	6,5h	R\$ 8.584,61
NF 131 10/08/2026	EDP ENERGIAS DO BRASIL 03.983.431/0001- 03	Leading Forward – Arco 1 “Eu Próprio em Ação”, programa personalizado integrante da Jornada de Liderança EDP.	R\$ 65.000,00	8h	R\$8.125,00
				Valor médio hora/aula	R\$ 8.635,12
Cobrado ao TCU		Workshop Gestão de Pessoas e Conflitos	R\$ 60.000,00	6h	R\$ 10.000,00

6.4. A análise comparativa evidencia que:

- O valor por hora da presente contratação corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto a média simples dos valores por hora apurados nas três referências analisadas corresponde a R\$ 8.635,12 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos);
- Embora o valor por hora da presente contratação seja aproximadamente 15,81% superior à média simples das referências analisadas, os valores constantes das notas fiscais utilizadas como referência correspondem exclusivamente à prestação dos serviços de treinamento e desenvolvimento das ações, conforme declaração apresentada pela contratada. No valor cobrado ao TCU, a NEWNEW LTDA agregou ao valor proposto as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos da equipe envolvida, conforme proposta apresentada pela empresa.
- Portanto, o valor cobrado ao TCU está acima da média praticada em razão da contratada fornecer notas fiscais nas quais os serviços prestados não contam com os gastos de deslocamento e alimentação de sua equipe, ficando a cargo do contratante nessas outras oportunidades.

Dessa forma, considerando as características da solução educacional proposta, o escopo de concepção e desenho metodológico, a preparação e a facilitação presencial do workshop, os custos logísticos incluídos no valor proposto, bem como os valores praticados pela própria contratada em serviços anteriores, conclui-se que o preço ofertado para a realização da ação educacional “Workshop Gestão de Pessoas e Conflitos” se mostra compatível com os preços praticados pela empresa em serviços de treinamento e desenvolvimento, consideradas as características e condições específicas da presente contratação.

7. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

7.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, tendo em vista que o valor da contratação se encontra abaixo do limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da referida Lei.

7.3. Deverá constar na Nota de Empenho expressa vinculação à autorização da contratação direta, ao presente Termo de Referência e ao ato que autorizar a contratação, bem como indicação da legislação aplicável à execução do ajuste, especialmente da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere aos casos omissos, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 92 da referida lei.

8. Requisitos de habilitação

- a. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:
 - I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- b. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a



Fazenda Federal.

- c. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

9. Liquidação e pagamento

- 9.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente à execução da ação educacional, emitida e entregue ao setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução do objeto, quando cabíveis.
- 9.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 9.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.



- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- g. É vedada a subcontratação do objeto, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a execução da ação educacional ser realizada diretamente pela profissional indicado na proposta da CONTRATADA para a facilitação da ação. Eventual substituição da profissional deverá ser previamente autorizada pela Administração e dependerá da comprovação de qualificação técnica equivalente àquela que fundamentou a contratação.

12. Sanções

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, com as alterações



promovidas pela Portaria-TCU nº 103, de 2026, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Advertência

12.2.1. A CONTRATADA poderá ser sancionada com advertência caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Impedimento de licitar e contratar

12.3.1. A CONTRATADA poderá ser sancionada com impedimento de licitar e contratar com o TCU e descredenciamento do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato, quando praticar infração que enseje a aplicação dessa penalidade e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de três meses a dois anos;

12.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de seis meses a três anos;

12.3.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, pelo prazo de um mês a um ano.

12.4. Declaração de inidoneidade

12.4.1. A CONTRATADA poderá ser sancionada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria-TCU nº 127, de 2023, com as alterações promovidas pela Portaria-TCU nº 103, de 2026, observada a respectiva faixa de duração da penalidade.

12.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses em que as infrações que ensejam a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impliquem significativo dano financeiro à

Administração, grave impacto na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, ou quando presentes outras circunstâncias que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.

12.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou para a contratação, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.

12.4.4. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, observada a faixa de duração da declaração de inidoneidade prevista na regulamentação aplicável.

12.4.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, observada a faixa de duração da declaração de inidoneidade prevista na regulamentação aplicável.

12.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observada a faixa de duração da declaração de inidoneidade prevista na regulamentação aplicável.

12.5. Multas

12.5.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

12.5.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.5.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) por dia ou ocorrência, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigação contratual ou de execução insatisfatória que não caracterize retardamento, inexecução parcial ou

inexecução total do objeto.

12.5.4. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.5.6. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.6. Hipóteses de configuração das infrações

12.6.1. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual

12.6.1.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.

12.6.2. Além das situações previstas nos itens relativos ao retardamento da execução, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

12.6.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.6.3. Além da situação prevista no item relativo ao atraso para início da execução, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.3.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

12.6.3.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.7. Extinção do contrato e cumulação de sanções

- 12.7.1. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 12.8. Cobrança das multas
- 12.8.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.8.2. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9. Processo de responsabilização
- 12.9.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9.2. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei nº 2.848/1940).
- 12.9.3. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.10. Reabilitação
- 12.10.1. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

dispostas nos incisos I a V e no parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13 Fiscalização/atestação

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

14 Responsável pela elaboração do termo de referência

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).